

José do Barreiro a contrahir um empréstimo de 10:000\$000 para abastecimento d'agua potavel n'aquella Villa, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

N. 35

O bacharel Luiz Carlos de Assumpção, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica concedido privilegio, por 40 annos ao coronel João Ferreira de Castilho, para, por si ou por companhia que organizar, construir, uzar e gozar de uma linha de bonds, por tracção animada ou á vapor, que, partindo da cidade de Queluz, vá ter ao ponto mais conveniente no municipio de Aréas.

Art. 2.º O privilegio concedido comprehende uma zona de 30 kilometros de lado a lado do eixo da linha.

Art. 3.º Caducará o privilegio se, findo o praso de dous annos, não tiver o concessionario ou a companhia levado a effeito a construcção da linha.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execucao da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

LUIZ CARLOS DE ASSUMPÇÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, concedendo privilegio por 40 annos, ao coronel João Ferreira de Castilho, para por si ou por companhia que organizar, construir, uzar e gozar de uma linha de bonds, por tracção animada ou a vapor que partindo da cidade de Queluz, vá ter ao ponto mais conveniente no municipio de Aréas, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

N. 36

O bacharel Luiz Carlos de Assumpção, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo autorizado, desde já, a abrir o necessario credito para mandar pagar a quantia de 930\$190 á Companhia Cantareira e Esgotos, importancia de obras feitas no edificio da assemblea.

Art. 2.º Revogam-se as disposicoes em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execucao da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

LUIZ CARLOS DE ASSUMPÇÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a abrir o necessario credito para